



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.217 - segunda-feira, 06 de Junho de 2022

3 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 8.815

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora comissionada **JANE HELEN DA SILVA SOARES GUTIERREZ**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 1º de junho de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 02 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.325

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ROSANGELA DA SILVA SOARES**, matrícula n. 13432, por 05 (cinco) dias, no período de 16.05.2022 a 20.05.2022 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 02 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.326

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **UESLER FIALHO DE SOUZA**, matrícula n. 106, por 05 (cinco) dias, no período de 16.05.2022 a 20.05.2022 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 02 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 091/2020

Contrato administrativo nº: 006/2020

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 04/06/2020, nos termos previstos em sua cláusula quinta, e o REAJUSTE, pelo índice IPCA-IBGE de 12,13% sobre o valor unitário dos itens que compõem o

objeto do contrato, nos termos previstos na cláusula terceira.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 09/06/2022 a 08/06/2023

Valor do Aditivo: R\$ 111.982,56

Data do Aditivo: 02/06/2022

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-17

Empenho nº: 247, de 02/06/2022

Amparo Legal: Ampare-se na Lei nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 091/2020

Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Luís Moreira de Lima

COORDENADORIA DE EVENTOS

PLENÁRIO EDROIM REVERDITO

Agenda do período de 06/06 a 13/06

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
06/06	08h	Culto Ecumênico	Evento Interno	Áudio e Vídeo
06/06	09h	Curso de Libras	Evento Interno	Áudio e Vídeo
06/06	10h30min	Curso de Inglês básico	Evento Interno	Áudio e Vídeo
07/06	14h	Reunião de equipe do Vereador Betinho	Evento Interno	Áudio e Vídeo
08/06	08h30min	Reunião de equipe do Vereador Professor Juari	Evento Interno	-
10/06	09h	Curso de Inglês básico	Evento Interno	Áudio e Vídeo
10/06	15h	Reunião sobre a proteção animal em Campo Grande	Reunião	Áudio, Vídeo, Copa e Atas

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Matogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

13/06	09h	Curso de Libras	Evento Interno	Áudio e Vídeo
-------	-----	-----------------	----------------	---------------

OLDEMAR BRANDÃO
Coordenador de Eventos

PLENÁRIO OLIVA ENCISO

Agenda do período de 06/06 a 13/06

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
06/06	08h	Curso de Oratória	Evento Interno	Áudio e Vídeo
08/06	08h	Oficina de metas e ações para a criação do Plano Municipal de Segurança nas Unidades de Saúde - SESA	Evento Externo	Áudio e Vídeo
11/06	09h	Encontro PSD Afro Estadual do Partido Social Democrático	Evento Externo	Áudio e Vídeo

OLDEMAR BRANDÃO
Coordenador de Eventos

DIRETORIA LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 07/06/2022 - TERÇA-FEIRA ÀS 09 HORAS

ORDEM DO DIA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 766/22 (ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO) - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TRITURADOR E RESÍDUOS ORGÂNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADORES DR. VICTOR ROCHA E EDU MIRANDA.
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 810/22 (ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO) - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 808/22 (ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO) - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)	TRANSFORMA OS CARGOS "ATENDENTE DE BERÇÁRIO, EDUCADOR INFANTIL E RECREADOR", PARA O CARGO "PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 809/22 ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO) - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)	DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 812/22 (ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO) - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ÁREA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 10.068/21 (ART. 150, § 1º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO) - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)	AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADORES PAPY E TIAGO VARGAS
---	---

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 10.394/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA; 2/3 (DOIS TERÇOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA ORESTES CAVALLARI, SITUADA NO BAIRRO CENTRO-OESTE, NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR WILLIAM MAKSUD.
---	---

Campo Grande - MS, 02 de junho de 2022.

ASSINADO NO ORIGINAL

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

LEI N. 6.860, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Índice Municipal de Educação Inclusiva (IMEI), na Rede Municipal de Ensino - REME.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, no âmbito da Rede Municipal de Ensino - REME, instituirá um Índice Municipal de Educação Inclusiva (IMEI) que qualificará o grau de adaptação para atendimento à pessoa com deficiência de cada uma de suas unidades.

Parágrafo único. O IMEI é uma unidade de medida de análise qualitativa dada a cada recurso de acessibilidade e inclusão separadamente.

Art. 2º O Índice Municipal de Educação Inclusiva deverá ser público e estar disponibilizado, de modo claro e simples, nos portais de informação da Prefeitura.

Art. 3º O Índice Municipal de Educação Inclusiva deverá avaliar, em cada unidade de ensino, os seguintes critérios:

I - a presença de recursos para educação bilíngue de surdos em Libras/Português;

II - a presença de recursos para educação de alunos surdocegos, cegos ou de baixa visão;

III - a presença de recursos de acessibilidade para alunos cadeirantes ou com outras dificuldades de locomoção;

IV - a disponibilidade de profissionais de apoio com treinamento em educação inclusiva;

V - a adaptação da estrutura, física e profissional, para receber alunos com transtornos mentais e demais deficiências cognitivas;

VI - a presença de recursos para socorro e atenção médica emergencial;

VII - a disponibilidade de profissionais de saúde capacitados para o atendimento emergencial do aluno com deficiência;

VIII - a disponibilidade de dieta adaptada para os alunos com restrições alimentares associadas à sua deficiência;

IX - a avaliação global dos usuários da Rede Municipal de Ensino cadastrados.

Parágrafo único. Para fins do disposto no Inciso IX, o Poder público deverá disponibilizar, em portal de fácil acesso, mediante cadastro pessoal, meio para que as famílias dos alunos possam avaliar as condições das unidades de ensino.

Art. 4º O Poder Público regulamentará os critérios de avaliação

do índice, a adoção de pontos complementares àqueles indicados no Art. 3º e os órgãos responsáveis por operá-lo.

Art. 5º Os alunos com deficiência receberão, mediante requerimento, prioridade nas matrículas da Rede Municipal de Ensino - REME, quando pretenderem vagas em escolas cujos índices de educação inclusiva mais altos se relacionem à deficiência do aluno.

Parágrafo único. A prioridade da qual trata o caput estará condicionada à indicação de que a deficiência do aluno se relaciona aos melhores índices da escola.

Art. 6º Fica assegurada, na Rede Municipal de Ensino - REME, a inclusão escolar de crianças, jovens e adultos em todos os níveis e modalidades de ensino, garantindo-lhes o acesso, a permanência e uma educação de qualidade.

Parágrafo único. A matrícula desses educandos será efetivada de acordo com a região de moradia, observando-se os parâmetros e critérios do cadastro geral do município e considerando a manifestação de vontade das famílias, por escolas mais distantes, a fim de acomodar o aluno com deficiência em escola cujo IMEI atenda melhor às necessidades do aluno.

Art. 7º Fica facultado ao Poder Público a designação de unidades polos de educação inclusiva, com base nas pontuações de cada escola no IMEI.

Parágrafo único. Consideram-se unidades polos de educação inclusiva aquelas que obtiverem maior pontuação no IMEI por região urbana.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 3 de junho de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 02/06/2022

PROJETO DE LEI Nº 10.676/22

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMEMORAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO FRENTISTA, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS."

Art. 1º Fica declarado o dia 20 de julho, como o Dia Municipal do Frentista.

Art. 2º No dia 20 de julho de cada ano, a Câmara Municipal realizará uma Sessão Solene comemorativa ao Dia do Frentista no município de Campo Grande/MS.

§ 1º - A sessão marcada para esta data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - Na data estipulada no caput deste artigo, serão homenageados até 02 (dois) frentistas por cada vereador em exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CORONEL ALÉRIO VILLASANTI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A profissão de frentista surgiu em 1912, quando empresas petrolíferas começaram a exportar para o Brasil gasolina e querosene em latas e tambores. Os poucos veículos em circulação na época, cerca de 2.400, todos importados da Europa, eram abastecidos por meio de funis. De lá para os dias atuais, a profissão de frentista ganhou diferentes e fundamentais dimensões, e hoje, é praticamente impossível pensarmos em um posto sem a tão necessária e agradável presença destes profissionais.

O posto de combustível tornou-se um ambiente de convergência da sociedade, onde a presença solícita do frentista facilita o dia-a-dia de todos, seja abastecendo, calibrando pneus, oferecendo uma prestação de serviços diferenciada e, principalmente, fidelizando pessoas. Difícil imaginar como seriam os postos sem a figura deste profissional, que, mesmo durante os piores momentos vividos pelos munícipes, permaneceu ativo em suas atividades, permitindo que toda uma população mantivesse seu direito constitucional de ir e vir.

O objetivo deste Projeto de Lei é valorizar esta categoria que, além de

exercer atividade de alta periculosidade, comumente enfrenta longas jornadas diárias, em pé, sujeitos a intempéries do clima, como sol, chuva e ventos, e com sérios riscos para sua saúde em virtude da constante exposição aos produtos químicos presentes nos combustíveis. Apesar de todas as adversidades da profissão, os frentistas desempenham com dedicação, disposição e muita presteza o atendimento à população, suprindo-lhes com o "combustível" essencial para a locomoção diária.

Diante do exposto, nada mais justo que seja instituído no município de Campo Grande/MS o *Dia do Frentista* e que essa data seja comemorada no dia 20 de julho, através de sessão solene nesta Casa de Leis.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2022.


CORONEL ALÉRIO VILLASANTI
VEREADOR

